



NOTA TÉCNICA nº 14/2016 - SEA



PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA  
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E ARQUITETURA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**NOTA TÉCNICA nº 0xx - SEA**

1. **Título:** Procedimentos a serem adotados na fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
2. **Versão:** 001 – 2016
3. **Assunto:** Fiscalização técnica.
4. **Palavras-chaves:** fiscalização, licitações, obras e serviços de engenharia e arquitetura.
5. **Legislação pertinente:** Lei 8.666/93; Resolução 218/77 – CONFEA; Resolução 017/12 – CAU; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Ministério Público Federal.
6. **Objetivo:** Orientar as unidades do MPF quanto aos procedimentos técnicos de fiscalização de obras e serviços de engenharia.
7. **Conteúdo:**

Cabe à Administração nomear servidor para exercer a fiscalização da execução de contratos públicos, o que não pode ser recusado por ele, por se tratar de obrigação adicional<sup>1</sup>. Essa atribuição divide-se em fiscalização administrativa e fiscalização técnica. As atribuições do fiscal administrativo estão definidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Ministério Público Federal, assim como as do fiscal técnico. Entretanto, esta nota técnica trata exclusivamente de orientações para a fiscalização técnica nos contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

---

<sup>1</sup> Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Ministério Público Federal, Parte VI - Pág. 51.



### **7.1. O Fiscal Técnico.**

Além das atribuições elencadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Ministério Público Federal, o fiscal técnico deve possuir habilitação para o exercício da atividade, devendo atender as Resoluções 218/1977- CONFEA e 091/2014 – CAU. Sendo assim, só poderão fiscalizar tecnicamente obras e serviços de engenharia e arquitetura os profissionais habilitados em seus respectivos conselhos.

### **7.2. A nomeação do fiscal técnico.**

Toda atividade técnica de engenharia e arquitetura exige prévia anotação/registro de responsabilidade técnica (ART/ RRT). Sendo assim, o servidor habilitado e nomeado para fiscalizar tecnicamente um contrato deve providenciar, antes de iniciar seus trabalhos, a respectiva anotação/registro, cujo custo deverá ser arcado pela Administração. Cabe ressaltar que a ART/RRT de cargo e função do servidor não substitui a ART/RRT de fiscalização.

### **7.3. Competência da SEA na atividade de fiscalização técnica.**

Conforme Regimento Interno do Ministério Público Federal - MPF, é atribuição da Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA monitorar e orientar tecnicamente as unidades do MPF na execução das atividades de engenharia e arquitetura. Desta forma, os fiscais técnicos deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Buscar orientação técnica da SEA, sempre que for necessário;
- b) Relatar, periodicamente, à SEA o andamento da obra ou serviço;
- c) Receber e adotar orientações específicas dos representantes da SEA, designados para monitorar o andamento das atividades técnicas;
- d) Solicitar à SEA apoio técnico, quando as atividades realizadas extrapolarem sua competência técnica.

### **7.4. Forma de atuação da fiscalização técnica.**

A fiscalização técnica deve atuar como residente (aquela que permanece constantemente no canteiro de obras), sempre que a complexidade e o vulto da obra, ou serviço, assim exigirem. Cabe à SEA, mediante resposta à consulta específica, e após análise técnica minuciosa do cenário do empreendimento, informar, à Unidade responsável pela execução da obra ou serviço, a necessidade de fiscalização técnica residente.

Nos casos em que a SEA julgar possível realizar fiscalização técnica excepcional (sem a permanência constante no canteiro de obras), a programação das visitas técnicas de fiscalização deverá ser alinhada com os marcos físicos da obra que exigirem a aprovação prévia da fiscalização, inclusive a medição mensal. Para viabilizar a fiscalização excepcional, o cronograma executivo a ser apresentado pela contratada deve permitir a otimização das visitas técnicas.

### **7.5. Responsabilidade da fiscalização técnica.**

Compete ao fiscal técnico a conferência dos serviços realizados, em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos adequados na execução, para efeitos de



ratificação do boletim de medição apresentado periodicamente pela construtora, bem como garantir que as condições do canteiro de obras representem as condições estabelecidas em contrato.

A eventual ausência do fiscal técnico no canteiro de obras, por si só, não caracteriza a omissão ou a negligência na sua conduta, quando constatados vícios ocultos em serviços medidos e aceitos. Nesses casos, caberá à fiscalização cobrar do contratado o reparo do dano causado, além da aplicação de penalidades previstas em contrato, não podendo o contratado transferir a responsabilidade dos serviços realizados, devido à eventual ausência da fiscalização<sup>2</sup>.

Elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura em março/2016.  
Aprovado pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal em novembro/2018:  
Documento Único nº PGR-00588392/2018.

---

<sup>2</sup> Conforme Lei 8.666/93:

“Art. 69. **O contratado é obrigado a reparar, corrigir**, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se **verificarem vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução ou de materiais empregados”.

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado**”.